



“Ribeira Brava Terra de Sonho e Tradição”

Ficha de Adesão para Empresas

Acordo nº

Código de Setor

Número de Contribuinte
(obrigatório)

A Empresa (entidade)

representada por

na qualidade de

pessoa colectiva Nº

com sede em

Código Postal

Localidade

Distrito

Contacto

Fax

E-mail

Site

E a Câmara Municipal da Ribeira Brava contribuinte nº 511236417, sediada na Rua do Visconde n.º 56, 9350-213, Ribeira Brava, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, declaram que conhecem e aceitam as condições do CARTÃO JOVEM conforme especificado no verso deste acordo e acordam que a citada empresa colaborará com a Câmara Municipal da Ribeira Brava oferecendo vantagens aos titulares do referido cartão, nos termos adiante descritos no presente acordo.

Sector de Atividade

Pessoa a Contactar

Informação a inserir

Nome da Empresa
Estabelecimento

Morada

Código Postal

Localidade

Contacto

E-mail

Contributo

%

%

%

%

Caso o desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar qual (is) está (ão) Abrangido (s).

Descontos acima de 20% merecerão destaque na divulgação

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, a _____ de _____ de _____

A EMPRESA

Assinatura e Carimbo

A CMRB

Assinatura e Carimbo

Cartão Jovem

Cláusulas do Acordo entre Câmara Municipal de Ribeira Brava e as empresas aderentes ao Cartão Jovem


1. O presente Acordo tem por objeto o CARTÃO JOVEM, obriga a entidade aderente a disponibilizar aos respetivos titulares as condições e vantagens estipuladas na “Informação a Inserir” deste documento, sem qualquer contrapartida financeira.
2. Os titulares do CARTÃO JOVEM terão direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço de bens, artigos ou serviços fornecidos pela entidade aderente, correspondente à percentagem fixada no âmbito do presente Acordo.
3. A percentagem de redução concedida pela entidade aderente será acordada entre a CMRB e a entidade aderente, entre um mínimo de 10% e um máximo de 100 %, excetuando-se, em termos de mínimo, casos muito especiais que deverão ser prévia e devidamente autorizados pela CMRB.
4. A entidade aderente tem a faculdade de excluir do presente Acordo alguns dos bens ou serviços em que não lhe seja possível conceder reduções, bastando para o efeito que especifique devidamente os produtos em causa.
5. A entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação relativamente aos titulares do CARTÃO JOVEM, quer no que respeita à forma de atendimento, quer pondo à sua disposição todos os bens/serviços sobre que incide o presente Acordo.
6. As reduções aos titulares do CARTÃO JOVEM na aquisição de bens, produtos ou serviços aplicar-se-ão mesmo aos preços publicitários que a entidade aderente possa praticar, exceto durante o período legal de saldos ou promoções, desde que devidamente publicitadas.
7. As vantagens incidirão sempre sobre os preços praticados à data de apresentação do CARTÃO JOVEM, de forma a que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.
8. A entidade aderente obriga-se a afixar no (s) ponto (s) de comercialização dos seus produtos, em local bem visível, o autocolante ou outra peça publicitária que a CMRB utilize para efeitos de publicitação desta parceria.
9. A CMRB reserva-se o direito de não aceitar vantagens que lhe venham a ser propostas pela entidade aderente, nomeadamente por, entre outros motivos, contrariarem os objetivos da CMRB, não constituírem real vantagem para os portadores do CARTÃO JOVEM ou, ainda, não respeitarem a legislação em vigor relativa à proteção de menores, ficando a entidade aderente vinculada à referida legislação, quer no ato de adesão, quer no da revisão e alteração das vantagens anteriormente concedidas.
10. A CMRB obriga-se a divulgar as vantagens concedidas aos portadores do CARTÃO JOVEM, utilizando para o efeito meios eletrónico, nos quais fará constar a identificação das entidades aderentes, bem como a sua localização, ramo de atividade e tipo de redução acordada no âmbito do presente Acordo.
11. A informação do local e meios pelos quais podem ser consultadas as vantagens concedidas aos portadores do CARTÃO JOVEM será facultada, a todos os titulares do Cartão, no ato da sua aquisição.
12. Paralelamente, e sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, a CMRB desenvolverá esforços no sentido de divulgar as entidades aderentes no espaço próprio constante no Site da Câmara Municipal.
13. Caso a entidade aderente comercialize no mesmo estabelecimento diversos bens, produtos ou serviços suscetíveis de se enquadrarem em mais do que um sector de atividade, a CMRB poderá exigir-lhe que opte pela escolha do sector que considere mais relevante, o qual será o único a figurar na respetiva divulgação.
14. O presente Acordo, com validade de um (1) ano, produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie até noventa dias antes da data do seu termo.
15. Sem prejuízo da sua renovação automática, as vantagens e benefícios atribuídos no âmbito do presente Acordo poderão ser revistas pela entidade aderente, a todo o tempo e sempre respeitando os princípios constantes das Cláusulas desde Acordo, desde que aquela o comunique à CMRB com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que pretende que entrem em vigor as novas condições.
16. Para efeitos de retificação dos seus dados, a entidade aderente poderá solicitá-lo à CMRB, por correio tradicional, fax, correio eletrónico ou ainda em espaço próprio no Portal da Juventude.
17. O incumprimento das disposições enunciadas nas Cláusulas 1 a 3, 5 a 9, 13 e 15 do presente Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer em resultado da violação, quer da não continuidade do Acordo motivada pela sua resolução.
18. Em qualquer caso de cessação do presente Acordo, a entidade aderente autoriza a CMRB, a verificar a ausência de qualquer publicidade alusiva ao CARTÃO JOVEM no respetivo estabelecimento, retirando-a caso exista.
19. Quaisquer litígios emergentes de interpretação, execução ou incumprimento do disposto no presente Acordo e que não possam ser definitivamente resolvidos por comum acordo entre as partes, são submetidos ao Foro da Comarca da Madeira, com renúncia expressa a qualquer outro.

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTE-NOS ATRAVÉS:

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA | RUA DO VISCONDE N.º 56 | 9350-213 RIBEIRA BRAVA


 www.cm-ribeirabrava.pt

 [/camaramunicipaldaribeirabrava](https://www.facebook.com/camaramunicipaldaribeirabrava)

 (+351) 291 952 548

 geral@cm-ribeirabrava.pt

 [/ribeirabrava_municipio](https://www.instagram.com/ribeirabrava_municipio)

 (+351) 291 952 182